

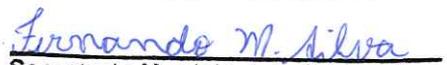
PORTARIA Nº. 045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 16 / 11 / 2021


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

**ESTABELECE NORMAS E ORIENTAÇÕES
PARA MATRÍCULA NO ENSINO REGULAR
E PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR DE
ESTUDANTES PÚBLICO ALVO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NAS
INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO DE
COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

CONSIDERANDO os preceitos legais que regem a Educação Especial na Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96; as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Parecer CNE nº 13/09; a Resolução CNE/CEB nº 04/09 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Nota Técnica nº 04/2014 sobre a não obrigatoriedade de documentos comprobatórios de deficiência; o Decreto Federal 5.296/2004 sobre prioridade no atendimento a pessoas com deficiência física; A Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); o Decreto Federal 7.611/2011 – sobre a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE); a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 e as Diretrizes Operacionais para Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar salas de aula heterogêneas que contenham um número balanceado de estudantes para a participação e aprendizagem com qualidade para todos, incluindo o público alvo da Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o procedimento de matrícula e de transferência escolar do estudante público alvo da Educação Especial Inclusiva no município de Cocalzinho de Goiás, para encaminhar informações sobre aqueles transferidos para a continuidade do atendimento e acompanhamento do seu desenvolvimento na instituição de ensino de destino;

CONSIDERANDO que a Educação Especial é modalidade que integra a Educação Regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades



dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento em formato de intercâmbio e cooperação entre instituições de ensino em razão do aumento no quantitativo de estudantes atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs);

CONSIDERANDO que a Educação Especial deve ter início na Educação Infantil e/ou em qualquer fase da escolaridade em que se fizer necessária;

CONSIDERANDO ainda a garantia do acesso dos estudantes com deficiência e altas habilidades ou superdotação, no ensino regular.

RESOLVE:

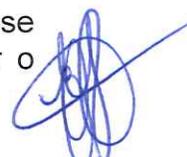
Art. 1º Estabelece que todas as instituições municipais de ensino de Cocalzinho de Goiás devem atuar numa perspectiva de Educação Inclusiva, sendo que a matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial, deve ser realizada antecipadamente, durante os dois últimos meses do ano, de acordo com o calendário escolar em vigor.

§ 1º A matrícula antecipada tem o objetivo de possibilitar às instituições de ensino, tempo hábil para a organização do ambiente, tendo em conta as especificidades que o estudante requer: qualificação do corpo docente e dos demais profissionais da instituição, adequações arquitetônicas e de mobiliário, aquisição de materiais e equipamentos, eliminação de barreiras linguísticas, planejamento de atividades de sensibilização para convivência social e pedagógica entre estudantes com e sem deficiência numa mesma turma/agrupamento, dentre outros requisitos de acessibilidade que visem ao processo de inclusão, além da permanência, participação e aprendizagem do mesmo na instituição.

§ 2º A matrícula para o atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncional (SRM), ocorre em qualquer período do ano letivo.

Art. 2º Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à turma regular, em sala de recursos multifuncional, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Art. 3º As escolas que integram a rede municipal de ensino se organizam para o atendimento desses estudantes, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, recomendando-se intercâmbio e cooperação entre as escolas, sempre que possam proporcionar o aprimoramento dessas condições.



Art. 4º Deve ser realizado o intercâmbio e cooperação entre a Escola Municipal Alto da Boa Vista e Escola Municipal Maria do Carmo Guirra em relação ao atendimento dos estudantes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em razão do aumento no quantitativo de estudantes atendidos na Sala de Recursos Multifuncional (SRM) da Escola Municipal Alto da Boa Vista e conseqüentemente, à diminuição no quantitativo de estudantes da SRM/AEE da Escola Municipal Maria do Carmo Guirra.

Parágrafo único - As Escolas Municipais Alto da Boa Vista e Maria do Carmo Guirra trabalharão em regime de colaboração e corresponsabilidade com os estudantes da SRM/AEE: eles serão matriculados na sala regular em uma instituição de ensino e frequentarão o AEE na outra instituição e vice versa conforme orientações da SEMEC.

Art. 5º No momento de organização na instituição de ensino, deve:

I - Efetuar a distribuição ponderada dos estudantes da educação especial inclusiva pelas várias turmas/agrupamentos e turnos da fase escolar em que forem matriculados, buscando a adequação entre idade e agrupamento/ano;

II - Formar turmas/agrupamentos heterogêneos com meninos e meninas;

III - Não deixar em uma mesma turma/agrupamento diversos estudantes com deficiência em nível moderado e severo, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e transtornos funcionais específicos, devidamente comprovado com diagnóstico médico, porém estudantes com deficiência em nível leve podem ser matriculados na mesma turma.

Art. 6º Ao realizar as matrículas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, a secretaria escolar deve distribuí-los entre as turmas/agrupamentos e turnos na instituição de ensino, de forma a atender a todos, evitando matricular vários estudantes com deficiências distintas, transtornos específicos de aprendizagem (DPAC, Dislexia, Disgrafia, Discalculia, TDAH) e Altas Habilidades/Superdotação na mesma turma/agrupamento:

§ 1º Caso a deficiência ou Transtorno não seja declarado no ato da matrícula, ao ser percebida tal situação deve-se proceder a distribuição dos estudantes pelas turmas/agrupamento existentes na instituição de ensino de forma a atender a todos.

§ 2º No caso de estudantes com surdez não associada a outras deficiências, poderá ser matriculado diversos alunos na mesma turma.

Art. 7º As disposições necessárias ao atendimento dos estudantes de que trata a presente Portaria, inclusive nos casos de encaminhamento para os Centros de Educação Inclusiva, Secretaria Municipal de Saúde ou outra instituição



especializada após avaliação multiprofissional e pedagógica, deverão estar previstas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino, respeitadas as normas do sistema de ensino e da LDB.

Art. 8º Fica proibido a matrícula de um estudante adulto na mesma turma/agrupamento em que for matriculado uma criança ou adolescente com deficiência.

Parágrafo único - O estudante adulto deverá ser encaminhado ao processo de classificação/reclassificação em conformidade à legislação vigente.

Art. 9º Ao transferir um estudante com deficiência em qualquer época do ano, deve ser elaborado e enviado junto ao histórico escolar um relatório específico de acompanhamento individual contendo o rendimento escolar (se for estudante do Atendimento Educacional Especializado).

§ 1º Caso seja um estudante atendido pelo Fonoaudiólogo, Psicóloga, Psicopedagoga ou pelo Projeto Árvore de Alfabetização e Reforço da SEMEC, solicitar um relatório de acompanhamento desse estudante ao profissional da Equipe Multiprofissional, anexar ao histórico escolar e proceder ao arquivo de uma cópia desse relatório no dossiê do referido estudante:

I - Esse procedimento é imprescindível também nos momentos em que a instituição de ensino recebe um novo estudante, pois as famílias dos estudantes que são público alvo da educação especial, precisam ser informadas da importância de declarar na Ficha de Matrícula o tipo de deficiência que o filho possui ou a presença de Transtorno do Espectro do Autismo ou altas habilidades/superdotação para que sejam ofertadas as condições educacionais para a aprendizagem.

II - Ao realizar o acolhimento durante a matrícula, sem constranger a família, é necessário solicitar os relatórios de acompanhamento da instituição de ensino de origem, laudos, relatório do AEE, se houver, e encaminhar esse estudante para a SRM a fim de proceder à dupla matrícula.

II - Os documentos referentes à vida escolar do estudante, constantes no dossiê da secretaria escolar, devem ser os mesmos que compõem o dossiê do estudante da SRM.

III - Ao transferir um estudante para uma instituição de ensino do próprio município, a secretaria escolar de origem deve comunicar à Professora da Sala de Recursos Multifuncional para encerrar a dupla matrícula em comum com o ensino regular e encaminhar relatórios pertinentes aos atendimentos realizados no AEE junto ao histórico escolar;

IV - Os estudantes atendidos na SRM que forem transferidos, evadidos, estiverem em situação de abandono ou foram embora do município mesmo sem comunicar, também é para encaminhar relatório do seu desenvolvimento e o que foi priorizado no seu atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais (caso tenha

acontecido), o que foi partilhado de objetivos para esse (a) estudante e o motivo do desligamento para que possa haver continuidade onde quer que ele esteja, sendo que esse documento deve ser devidamente datado e assinado pelos responsáveis pelo processo (Professora do AEE, Gestora e Secretário(a) Escolar).

V - Haverá atendimento prioritário com ofertas de vagas para matrículas de estudante com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo e Altas Habilidades/Superdotação para acesso à instituição regular de ensino, caso haja necessidade.

§ 2º A instituição de ensino não deve exigir laudo médico (no ato da matrícula) de qualquer estudante para o acesso à instituição de ensino, sendo que o mesmo tem direito ao acesso à matrícula e ao atendimento das suas necessidades mesmo sem ter um laudo médico conforme traz a Nota Técnica 04/2014 do MEC/SECADI/DPEE), o qual extingue a exigência de um laudo médico para incluir um estudante com dificuldades no ensino regular, por considerar que essa exigência restringe o direito universal de acesso à instituição.

Art. 10 A secretaria escolar deve arquivar os relatórios dos estudantes atendidos na SRM/AEE e/ou atendidos pela Equipe Multiprofissional, no dossiê do estudante ao final do ano letivo;

Art. 11 Afixar e acompanhar no mural da secretaria escolar, sala dos professores e sala da coordenação, o cronograma de atendimento na SRM bem como os cronogramas de atendimento do Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicopedagoga, Neuropsicopedagoga e Pedagoga do Projeto Árvore de Alfabetização e Reforço, sendo que para isso é necessário que se tenha essas informações prévias sobre os atendimentos que cada estudante recebe na instituição e nos Centros de Educação Inclusiva.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**



EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 6.315/2021